



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 797, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 4º, § 1º, II da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, constante do art. 1º, a seguinte redação:

“Art. 4º
§ 1º
.....
II – atingida a idade de sessenta anos, se mulher;
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II na forma proposta permite que a mulher resgate o saldo do PIS-PASEP ao completar 62 anos. O inciso I, prevê que o homem poderá fazê-lo aos 65 anos.

Ambos, porém, poderão fazê-lo ao se aposentarem.

Hoje a idade mínima para a aposentadoria por idade no RGPS é de 65 anos para o homem, e 60 para a mulher.

Assim, não faz sentido discriminar quem, atingindo a mesma idade, se mulher, mas não podendo se aposentar, tenha direito a resgate, obrigando-a a aguardar mais 2 anos.

Não se trata de favor do Estado, mas do reconhecimento do direito ao que é seu, e, por isso, resulta odiosa essa discriminação da mulher, mediante exigência mais drástica no que se refere à idade.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS



SF/17791.06116-59